



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

PROCESSO:	0463/2022-TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Prefeitura do Município de Porto Velho - PMPVH
SUBCATEGORIA:	Representação
INTERESSADO:	Provisa Vigilância e Segurança Ltda. - ME
OBJETO:	Possíveis condições restritivas e direcionadoras, decorrentes da forma de divisão do objeto por lotes, relativamente ao Pregão Eletrônico n. 023/2022/SML/PVH, que objetiva a contratação de serviços de “vigilância ostensiva, segurança física e patrimonial, armada e desarmada, diurna e noturna, para atender às Unidades Administrativas da Prefeitura de Porto Velho, exceto SEMED e SEMUSA”. (proc. adm. 07.04854.2019)
RESPONSÁVEIS:	Hildon de Lima Chaves (CPF: 476.518.224-04), Prefeito do Município de Porto Velho/RO; Alexey da Cunha Oliveira (CPF: 497.531.342-15), Secretário Municipal da Administração; Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini (CPF: 010.515.880-14), Superintendente Municipal de Licitações; Janim da Silveira Moreno (CPF: 881.607.772-72), Pregoeiro; Paulo César Bergamin (CPF: 408.241.952-72), Diretor do Departamento Administrativo da SEMAD; Devonildo de Jesus Santana (CPF: 681.716.922-49), servidor da Secretaria Geral de Governo -SGG, Zenildo Alves Santos de Carvalho (CPF: 457.314.462-53), servidor da SGG; Lucélia Vieira e Silva da Costa (CPF: 595.183.672-72), servidora da SEMAD Izadora Oliveira Godois (CPF: 026.546.112-05), servidora da SEMAD; Roosevelt Alves Ito (CPF: 837.021.642-00), servidor da SEMED; Nábila Raiana Magno Pimentel (CPF: 893.464.322-68), servidora da SEMED;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

Edimar Ferreira da Silva (CPF: 161.953.022-87), servidor da SEMUSA;

Geison Felipe Costa da Silva (CPF: 007.439.422-30), servidor da SEMUSA;

Janini França Tibes (CPF: 835.035.602-20), servidora da SML;

Raísa Alcântara Braga (CPF: 941.645.412-53), servidora da SGP

**VOLUME DE
RECURSOS
FISCALIZADOS:**

R\$ 27.300.138,60¹

RELATOR:

Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de representação, com pedido de tutela de urgência, formulado pela empresa Provisa Vigilância e Segurança Ltda. – ME, CNPJ n. 26.156.245/0001-04, versando sobre possíveis irregularidades em face do Pregão Eletrônico n. 023/2022/SML/PVH (proc. adm. 07.04854.2019), deflagrado pela Superintendência Municipal de Licitações – SML, que objetiva a contratação de serviços de vigilância ostensiva, segurança física e patrimonial, armada e desarmada, diurna e noturna.

2. HISTÓRICO PROCESSUAL

2. Na análise inaugural, na forma do Relatório Instrutivo juntado ao PCe em 10.3.2022 (ID 1169385), a Unidade Técnica entendeu que o presente feito preencheu os requisitos de seletividade.

3. Encaminhado os autos ao relator, foi exarada a DM 0029/2022/GCVCS-TCE-RO (ID 1170132), que deferiu, em juízo prévio, a Tutela Antecipatória, de caráter inibitório, requerida pela empresa Provisa Vigilância e Segurança Ltda. ME (CNPJ n. 26.156.245/0001-04), a fim de que os responsáveis suspendessem o curso do edital de Pregão Eletrônico n. 023/2022/SML/PVH. A suspensão do certame restou comprovada conforme publicação do dia 16.3.2022, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (ID 1173499 – doc. n. 01467/22, anexado).

¹ De acordo com Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico n. 023/2022/SML/PVH o valor estimado para a futura contratação é de R\$ 27.300.138,60 (vinte e sete milhões, trezentos mil, cento e trinta e oito reais e sessenta centavos) (ID 1166771, pág. 2)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

4. Com a juntada aos autos de cópia do Processo Administrativo n. 07.04854/2019, o corpo técnico, no bojo de seu Relatório Inicial (ID 1268805), concluiu pela existência, em tese, de irregularidades e responsabilidades, além de opinar pela parcial procedência da representação, bem como propôs que a revogação da tutela anteriormente concedida (DM 29/2022/GCVCS-TCE-RO) ficasse condicionada à implementação e comprovação à esta Corte das medidas corretivas propostas pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Porto Velho-RO, tendentes a sanear a irregularidade listada naquele relatório.
5. Retornado os autos ao relator foi proferida a DM 0156/2022-GCVCS/TCE-RO (ID 1273581), que revogou a Tutela Inibitória imposta pela DM 0029/2022/GCVCS-TCE-RO, condicionando a continuidade do certame à adoção das medidas corretivas propostas pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Porto Velho-RO, e, embora tenha definido a responsabilidade dos agentes envolvidos, diferiu o contraditório para o caso de não haver o cumprimento por parte da administração nos ajustes necessários do edital.
6. Devidamente notificados (IDs 1278865 e 1278869), os responsáveis apresentaram justificativas e documentos comprobatórios (docs. 06584/22 e 6965/22, anexados).
7. Assim, vieram os autos à esta unidade técnica para a emissão de relatório.
8. Em relação ao sistema SPJe, constam imputações somente em nome dos responsáveis Hildon de Lima Chaves, Alexey da Cunha Oliveira e Roosevelt Alves Ito (IDs 1305258, 1305259 e 1305260).

3. ANÁLISE TÉCNICA

3.1 Cumprimento do item II da DM 0156/2022-GCVCS/TCE-RO:

Justificativas

8. Em atenção às determinações desta Corte os justificantes informaram que o Pregão Eletrônico nº 023/2022/SML/PVH, foi revogado, sendo publicado novo edital sob o número de Pregão Eletrônico Nº 220/2022/SML/PVH (ID 1293738) com as devidas correções conforme novo Projeto Básico elaborado pelos servidores da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD (ID 1293739).
9. Ressaltam que por ser o objeto estritamente técnico, optaram “*pela não divisão em 04 lotes (Grupos)*”, justificando dentre outros motivos, a segurança para a Administração Pública.

Análise Técnica

10. Considerando as informações prestadas pelos justificantes, sobre a revogação do Pregão Eletrônico nº 023/2022/SML/PVH, e publicação do novo edital de Pregão Eletrônico nº 220/2022/SML/PVH (ID 1293738), verifica-se que a análise do cumprimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

das determinações contidas no II da DM 0156/2022-GCVCS/TCE-RO restaram prejudicadas.

11. Isso porque, as determinações ventiladas naquele *decisum* tinham por objeto a apresentação de justificativas visando o saneamento das irregularidades apontadas no relatório técnico inicial, que giraram em torno da posição da gestão municipal em restringir o número de lotes, estritamente no certame representado, *in casu* em apenas 2 lotes. Ocorre que o edital foi revogado.

12. Ademais, o novo edital de Pregão Eletrônico Nº 220/2022/SML/PVH (ID 1293738) seguido do respectivo projeto básico (1293739) apresentado pelos justificantes, revelou a opção pela divisão deste novo certame em 04 lotes.

3.10 - Em virtude de acudir o maior número de interessados em participar da licitação sem prejudicar o ganho da contratação, optou-se pela divisão deste certame em 04 LOTES, sempre em respeito a mais ampla competição e conforme previsto no Art. 23, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93, Súmula 247 do TCU:

13. Conquanto os justificantes informem, no ofício nº 273/SML/2022 (ID 1293736), que *optaram pela não divisão em 04 lotes*, acredita-se que se tratou de mero erro material, haja vista que, em consulta ao site ComprasNet, a licitação de fato foi aberta na forma prevista pela documentação editalícia apresentada.

06/12/2022

ComprasNet

Acompanhamento de Licitações

Pregão nº 2202022 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Modo de Disputa: Aberto

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada no ramo de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, SEGURANÇA FÍSICA E PATRIMONIAL, ARMADA, DIURNA E NOTURNA, para atender às Unidades Administrativas desta Prefeitura de Porto Velho, exceto SEMED e SEMUSA, conforme especificação nos quadros em anexo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Data/hora Fim Envio Propostas: 23/11/2022 09:30

Data da Abertura da Sessão: 23/11/2022 09:30

[Voltar](#) [Mensagens da Sessão Pública](#)

Para ver as propostas recebidas, clique sobre o número do item.

Item	Descrição	Tratamento Diferenciado	Aplicabilidade Decreto 7174	Aplic. Margem Preferência	Situação	Melhor Lance
G1	Grupo 1	-	-	Não	Realizar julgamento	R\$ 6.519.799,9000
G2	Grupo 2	-	-	Não	Realizar julgamento	R\$ 1.772.379,0800
G3	Grupo 3	-	-	Não	Realizar julgamento	R\$ 7.807.944,2000
G4	Grupo 4	-	-	Não	Realizar julgamento	R\$ 7.811.127,3600

Tratamento Diferenciado Tipo I: Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Tratamento Diferenciado Tipo II: Exigência de subcontratação de ME/EPP/Equiparada

Tratamento Diferenciado Tipo III: Cota para participação exclusiva de ME/EPP/Equiparada

[Voltar](#) [Mensagens da Sessão Pública](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

14. Dessa forma, considerando que o relatório técnico inicial (ID 1268805) entendeu como determinante para possibilidade de revogação da tutela inibitória, que a Administração comprovasse as adequações no edital, necessárias para divisão do objeto licitado em 4 lotes, preservando as necessidades iniciais da contratação e garantindo o preço mais vantajoso no ganho de escala e eficiência na gestão contratual (ID 1178673, p. 3-4), situação que foi mitigada, cf. relatado acima, entende-se que não há óbice ao prosseguimento do certame, agora como Pregão Eletrônico Nº 220/2022/SML/PVH.

15. Desse modo, a irregularidade deve ser afastada.

4. CONCLUSÃO

16. Diante de todo o exposto, conclui-se que a representação deve ser conhecida, e, no mérito, ser parcialmente provida, considerando que foi constatada a ocorrência de irregularidade, relativa à restrição no número de lotes, no edital do Pregão Eletrônico nº 023/2022/SML/PVH, o qual, no entanto, foi revogado.

17. Outrossim, a licitação foi reaberta e o novo edital de Pregão Eletrônico nº 220/2022/SML/PVH (ID 1293738), trouxe as adequações necessárias para divisão do objeto em 4 lotes, mitigando, em princípio, as previsões que poderiam ser potencialmente restritivas à competitividade.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

18. Ante todo o exposto, propõe-se ao relator:

a) **Conhecer** da representação, e, no mérito, julgá-la parcialmente procedente, todavia sem imputação de sanção aos responsáveis considerando que, ao se depararem com a impugnação do edital, os defendentes, prontamente, adotaram medidas para revogação do Pregão Eletrônico nº 023/2022/SML/PVH e abertura do Pregão Eletrônico nº 220/2022/SML/PVH, em cujo edital se observou a correção das falhas, conforme abordado no tópico anterior;

b) **Dar** conhecimento da decisão aos responsáveis;

c) **Arquivar** os autos.

Porto Velho, 06 de dezembro de 2022.

Maurílio Pereira Junior Maldonado
Auditor de Controle Externo – Matrícula 497

SUPERVISIONADO:

Flávio Donizete Sgarbi
Técnico de Controle Externo – Matrícula 170
Assessor Técnico

Em, 12 de Dezembro de 2022



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MAURILIO PEREIRA JUNIOR

MALDONADO

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 13 de Dezembro de 2022



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

FLÁVIO DONIZETE SGARBI

Mat. 170

TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO

ASSESSOR TÉCNICO